



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Projeto de Lei nº 008/2026

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 008/2026** tem por finalidade instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

A proposta visa estruturar, organizar e regulamentar as ações de proteção e defesa civil no município, estabelecendo mecanismos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco, desastres naturais ou eventos adversos.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade e adequação jurídica.

A iniciativa do projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar serviços públicos de sua responsabilidade.

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) está em consonância com a legislação nacional que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, permitindo ao Município atuar de forma organizada e integrada na prevenção e resposta a desastres.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata da organização administrativa do Poder Executivo, sendo de sua competência propor a criação de órgãos e estruturas administrativas.





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Quanto à legalidade, o projeto respeita os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público, não apresentando incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, atendendo às normas de elaboração legislativa.

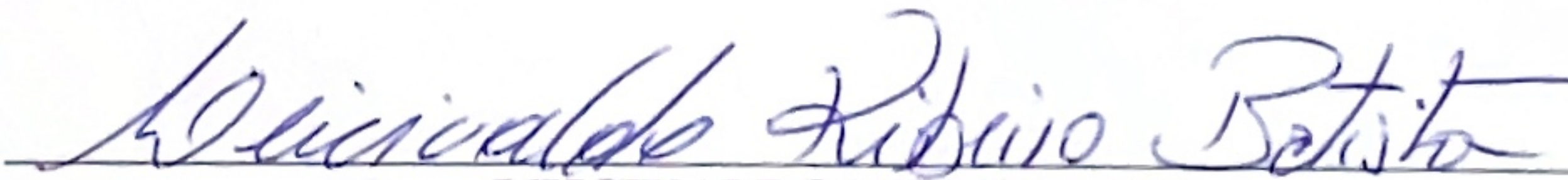
Não se verificam inconstitucionalidades ou ilegalidades que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026**, por considerá-lo constitucional, legal e juridicamente adequado.

Se quiser, posso também fazer o parecer da CFCFT desse mesmo projeto ou já deixar no padrão com os nomes dos vereadores.

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI
Sala das Comissões, 20 de março de 2026.


LEICIVALDO RIBEIRO (PT)
Presidente

TIARA LIS DUARTE C. SANTOS (PDT)
Membro


DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO (CFCFT)

Projeto de Lei nº 008/2026

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2026 tem por objetivo instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, com a finalidade de organizar e coordenar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e situações de risco.

A proposta visa fortalecer a estrutura administrativa municipal voltada à proteção da população e à redução de danos causados por eventos adversos, promovendo maior eficiência na gestão de riscos e emergências.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Controle, Fiscalização e Tributação para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o prisma da viabilidade financeira, impacto orçamentário e adequação às normas de responsabilidade fiscal.

A criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) implica, em regra, a geração de despesas públicas, especialmente relacionadas à estrutura administrativa, eventual criação de cargos, aquisição de materiais e manutenção das atividades do órgão.

Dessa forma, é imprescindível que a implementação da COMPDEC esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como da indicação das fontes de custeio, em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

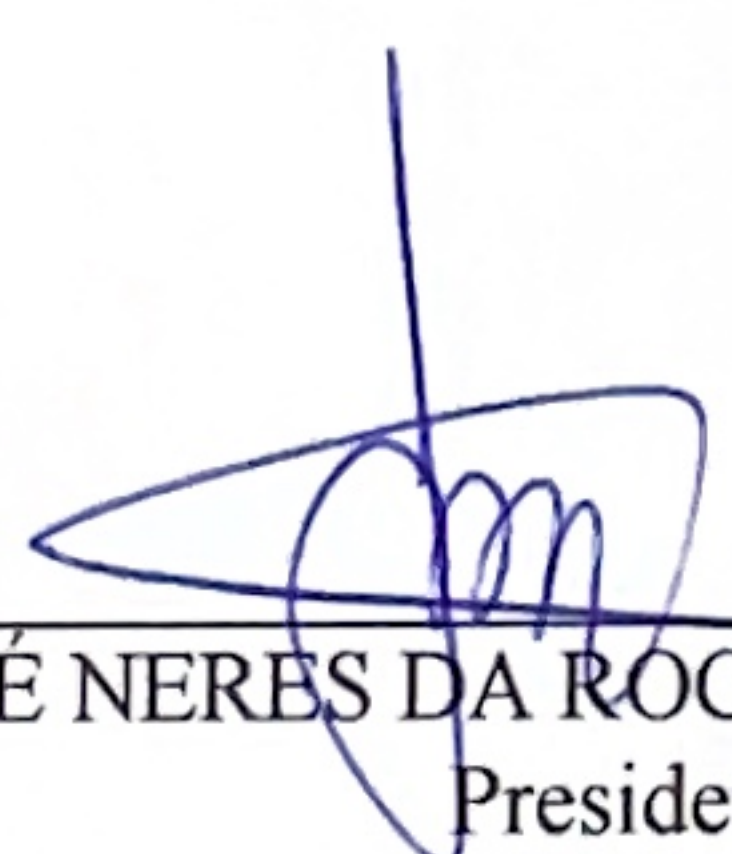
Ressalta-se, contudo, que a estruturação da defesa civil municipal constitui medida de relevante interesse público, podendo inclusive contribuir para a redução de gastos futuros com situações emergenciais, ao priorizar ações preventivas e de planejamento.

Não se identificam, no texto do projeto, dispositivos que configurem renúncia de receita ou afronta direta às normas de direito financeiro, desde que sua execução observe os limites legais de despesa e a devida previsão orçamentária.

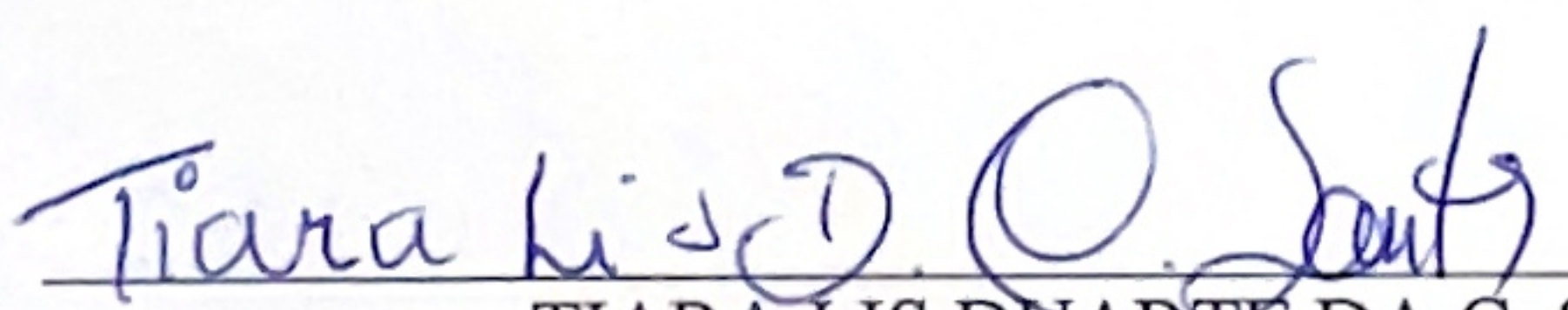
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Controle, Fiscalização e Tributação manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026**, desde que sejam observadas as exigências da legislação fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro e à adequação orçamentária.

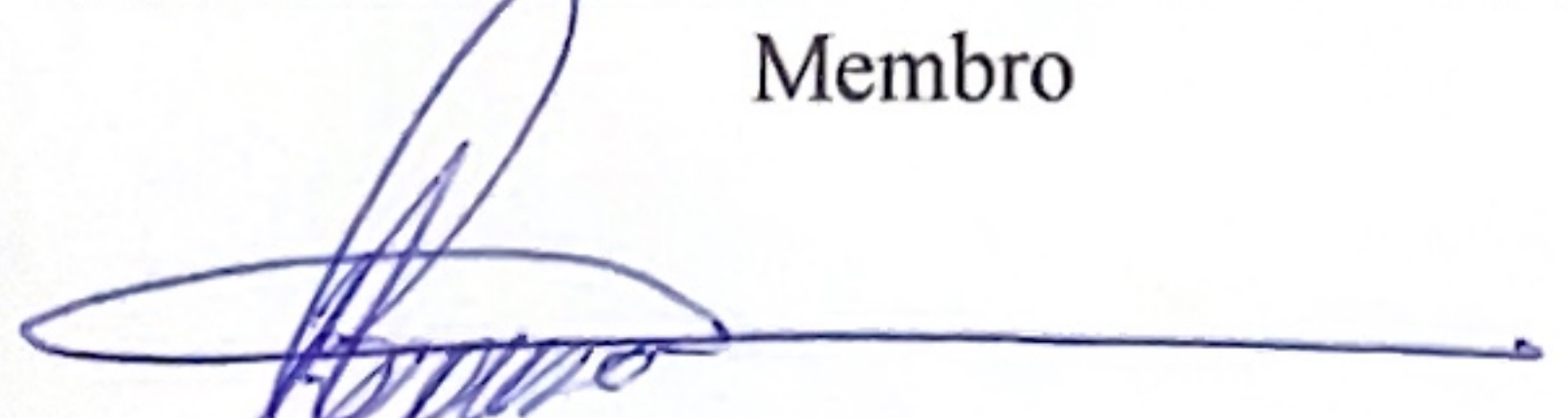
*Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI
Sala das Comissões, 20 de março de 2026.*



JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
Presidente



TIARA LIS DUARTE DA C. SANTOS (PDT)
Membro



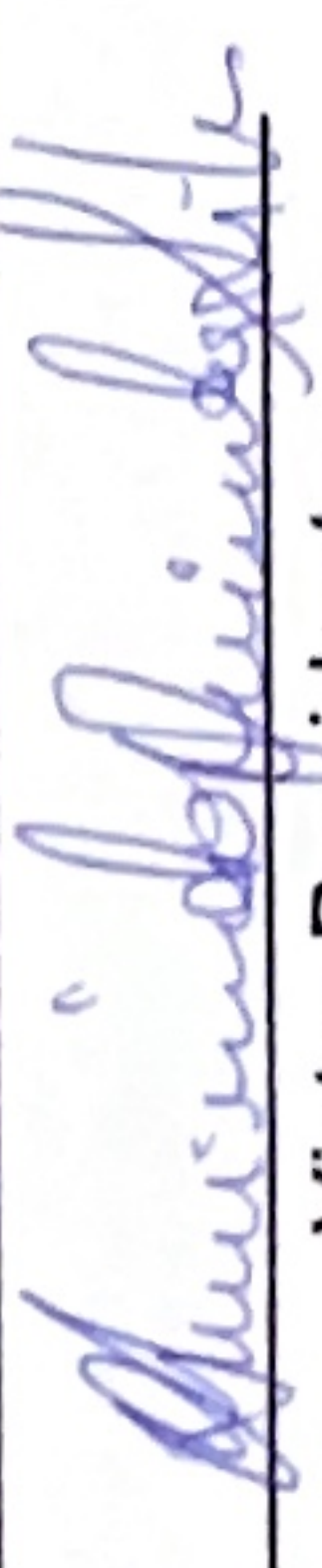
ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
Membro

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO:	Peojeto de Lei	Nº	08/2026	DATA:	24/03/2026
---------------------	----------------	----	---------	-------	------------

EMENTA: Cria a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e dá outras providências.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa	X				
CICERO ALVES PORTUGUES	PT						
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X				
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Genivaldo Pereira da Silva	X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho	X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X				
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT	Osmiranda Pereira da Silva	X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X				
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT	Tiara Lis Duarte da C.Santos	X				

	
Visto: Presidente	Visto: Secretário
☒ APROVADO	☐ NÃO APROVADO

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em _____ de _____ de 2025.



Id:030E87ABA150DB1A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALEGRETE DO PIAUÍCONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
AV. TERTULIANO Sanches Leal, S/N
CEP: 64.675-00DISPÕE SOBRE A APECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ EXERCÍCIO 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Alegrete do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº141/2009 e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme registrado em Ata:

CONSIDERANDO a função precípua deste Conselho no acompanhamento, fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação detalhada dos dados físicos e financeiros contidos no Relatório de Gestão 2025, abrangendo os serviços do CRAS, SCFV, Programa Criança Feliz, Cadastro Único e Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por unanimidade dos conselheiros presentes, o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social de Alegrete do Piauí-PI, referente ao exercício financeiro e operacional de 2025.

Art. 2º - Atestar que a execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), bem como a contrapartida municipal, ocorreu em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e as normativas do SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí - PI, 25 de março de 2026.

gov.br

LUIZA DE SOUSA ALENCAR SOBRINHO
CPF: 045.777.453-55
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Alegrete do Piauí - PILaura de Sousa Alencar Sobrinho
CPF: 045.777.453-55
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Alegrete do Piauí - PI

Id:13B5C95003C8DE38

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação
Baixa Grande do Ribeiro - PIGOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO
Cidade e Freguesia
Gestão 2025 - 2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe sobre atos de interesse local e, ainda:

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporária de Professor, Monitor Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, e auxiliar de vigilância, de edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o reinício do período letivo e a existência de necessidade de contratação temporária;

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que compareçam nos dias 26 e 27 de Março de 2026 à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI, munidos de documentação necessária, constantes no art. 2, visando a formalização da contratação.

LOCALIZAÇÃO: 004 E.M. PROF. APARECIDA LEAL		
CARGO: PROF. ENS. FUND. ANOS INICIAIS - COD. 013		
1	AURESSANDRA LEITE DE SOUSA	893
2	GEOVANA NASCIMENTO DA SILVA	913

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de quitação com Justiça Eleitoral;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo;
- Comprovante de habilitação para o cargo, conforme edital do teste seletivo.

Art. 3º - O início das atividades está previsto para o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais

JOSE LUIZ DE SOUSA ALENCAR SOBRINHO
CPF: 045.777.453-55
82423368
JOSE LUIZ DE SOUSA ALENCAR SOBRINHO
-PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC56DF63016DFC2

GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO
Cidade e Freguesia
Gestão 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se de:

- Coordenador
- Setor Administrativo
- Setor Técnico
- Setor Operativo

Art. 6º - Todos os componentes serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

(Continua na próxima página)



Art. 11 - Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 25 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.25 12:22:11 -03'00'

Id:167C5440BEDCDFAB



LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a aplicação do percentual de aumento nos salários dos servidores municipais do município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o percentual inflacionário 2025/2026 - IPCA e atualizar os salários dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que no corrente ano o IPCA que é o índice que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, sendo considerado o indicador oficial da inflação no Brasil, acumulou o percentual de 4,44%, percentual este que no mínimo deve ser prontamente repassado aos servidores em questão.

Art. 1º Aplica-se o aumento salarial dos funcionários da prefeitura municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exceto professor que já foi atualizado em lei específica do piso da categoria, os seguintes índices e valores:

1. TODAS AS CATEGORIAS - CARGOS - percentual de 5,4% (cinco, quatro por cento);
2. CARGOS ATUALIZADOS COM VALORES FIXADOS (sem indexar percentual acima especificado) -
 - 2.1 Enfermeiros - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 - 2.2 Técnicos de Enfermagem - R\$ 2.129,00 (dois mil e cento e vinte e nove reais);
 - 2.3 Cargos Comissionados:

2.3.1 Coordenador-DAM 03- R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2026, atendendo à legislação que regulamenta a presente valorização do magistério municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 25 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.25 12:24:21 -03'00'

Id:01AB423343C6DCC0



AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2026

PROCEDIMENTO N. 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, através do Agente de Contratação tomam público para conhecimento dos interessados que, tendo em vista a necessidade de adequações no Termo de Referência, resolve adiar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, que a abertura seria realizada no dia 26 de março de 2026, às 08:00 h(oito horas), ficando a nova data estabelecida para o dia 01 de abril de 2026 às 08:00 h (oito horas). Através do site: <https://www.licitacaobgrpi.com.br/>. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Valor Estimado: R\$ 66.997,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais). Fonte de Recursos: CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 990770/2025/MIDR. Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através do site: <https://www.licitacaobgrpi.com.br/>.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 25 de março de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação